

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 1083/91

INTERESSADO : Ébano Bortotti de Oliveira

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas " Análise Matemática I " e " Análise Matemática II " - IMES de Assis.

RELATOR : Consº. Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº : 1823/91 CETG "D" APROVADO EM 27.11.91
COMUNICADO AO PLENO EM 11.12.91

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis indica Ébano Bortotti de Oliveira para lecionar, a partir de 05/10/91, as disciplinas " Análise Matemática I " e " Análise Matemática II " no Curso de Ciências - Habilitação em Matemática.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 1314/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou Curso de Especialização conforme, comprovante de fls. 14 .

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Ébano Bortotti de Oliveira para lecionar as disciplinas " Análise Matemática I " e " Análise Matemática II " , no Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, até o final de 1991, de vando, para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação deste Parecer.

São Paulo, 22 de novembro de 1991.

a) Consº. Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA.

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de O. Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli e António Cartonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27/11/91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI

PRESIDENTE DA CETG